



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba  
Previdência - PBPREV. Aposentadoria  
Voluntária por Tempo de Contribuição  
com Proventos Integrais. Legalidade.  
Registro ao ato.*

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01700/2012**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.224/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA IOLANDA BARBOSA DOS SANTOS**
  - 3.3. Cargo: **Agente Administrativo.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **63 anos (fls. 05).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
  - 3.6. Matrícula: **95.608-2.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 2438 de 06 de setembro de 2010 (fls. 32).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 15 de outubro de 2010 (fl. 33).**
05. Relatório da Auditoria: Pela **legalidade** da **aposentadoria**, formalizada pela **Portaria-A- Nº 2438, de 06/09/2010** (fl. 54/56).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA IOLANDA BARBOSA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 2438, de 06/09/2010 (fls. 32).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA IOLANDA BARBOSA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 2438, de 06/09/2010, constante às fls. 32, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**TC-07.224/12**

Em 9 de Outubro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO